



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 285/2023

“Dispõe sobre implantação de cercas elétricas, concertinas tipo ouriço, arames farpados e pontiagudos para proteção de imóveis públicos como, escolas e creches públicas e privadas no Município de Sorocaba e dá outras providencias”.

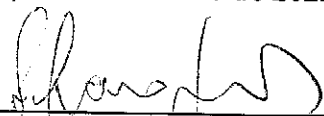
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Autoriza ao Poder Executiva a implantação de cerca elétrica, concertinas, arames farpados pontiagudos, para a proteção de próprios Municipais como: UBS, UPA, escolas, creches, publicas e privadas e outras.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 03 de outubro de 2023.



Antônio Carlos Silvano Junior
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DE 03/10/2023 09:45 242216 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA Os brasileiros mais uma vez ficaram chocados e revoltados com mais um caso de violência covarde, ocorrido em uma unidade de ensino do nosso país. Desta vez o lamentável caso de violência, ocorreu em uma creche de Blumenau (SC), onde no dia 05 de abril, de forma cruel quatro crianças foram covardemente mortas. Para conseguir efetuar o crime quatro crianças indefesas, o assassino pulou o muro para ter acesso à creche. Já em outro episódio recente, que também chocou o Brasil, um aluno na cidade de São Paulo entrou pela porta da frente da escola com uma arma branca, onde feriu alunos e matou uma professora. Portanto não podemos esperar que ocorram esses tipos de tragédias em Sorocaba, para depois tomar providências. Precisamos urgentemente preservar a integridade física dos nossos alunos, professores, servidores públicos e também evitar assim a depredação e o furto dos imóveis públicos como escolas, creches, centro esportivos, UBS, ETC, que ao longo do ano com os furtos ocorridos geram prejuízos milionários aos cofres Públicos, e influenciam negativamente a formação e o processo de aprendizagem dos alunos. É imperioso encontrarmos formas que dote os imóveis públicos principalmente as unidades de ensino com medidas de segurança. Com a existência dessa lei, pensamos que será promovida medidas de segurança nas escolas, creches, UBS e imóveis públicos em geral, onde nenhuma pessoa conseguirá pular o muro com facilidade para cometer atrocidades e vandalismo. Diante do exposto, rogo aos nobres vereadores e vereadoras deste parlamento que aprovem o mais urgente possível, esse Projeto de Lei que tem o intuito de promover medidas de segurança, para preservar a integridade física dos alunos, professores e servidores públicos.

S/S., 03 de outubro de 2023. 7


Antônio Carlos Silvano Junior
Vereador